

CONTRATO Nº 072/2023 - SEMEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.

PROCESSO nº 9485/2023 – SEMEC.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, sediada nesta cidade na Av. Gov. José Malcher, nº 1291, no Bairro: Nazaré, CEP: 66.830-090, inscrita no CNPJ/MF nº 5.055.033/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, este ato representada por seu titular em exercício, Sr. **LAURIMAR DE MATOS FARIAS**, brasileiro, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 428.852.802-04 e portador da Carteira de Identidade nº. 2377320 – SSP/PA, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado, **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, pessoa jurídica, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, Rua Augusto Correa, S/N, no bairro Guamá, CEP 66.075-900, telefone (91) 0249-0067, e-mail fadesp@fadesp.org.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, separado, Carteira de Identidade nº 328404093-SSP/SP, portador do CPF nº 132.202.092-20, com endereço residencial na Passagem Isabel, Nº 18, Entre Av. Jose Bonifácio e Castelo Branco, Bairro do Guamá, CEP 66063-460, Belém/PA doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 072/2023 - SEMEC**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serviços especializados referentes à 2ª Etapa do 3º Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Belém/PA.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado; e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato está previsto no art. 24, inciso XIII, Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de **R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, em 03 (três) parcelas conforme cronograma abaixo:

Parcela	Atividade	Valor
1ª	Após a publicação dos locais de prova	R\$39.200,00
2ª	Após a aplicação da prova objetiva	R\$11.200,00
3ª	Após a publicação do resultado dos recursos da prova	R\$5.600,00
Total	R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social e FGTS, e da emissão da Ordem de Pagamento efetuada pela Diretoria Administrativa, atestando, por escrito, que os serviços estão sendo devidamente realizados.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo, bem como boleto bancário, a critério da CONTRATADA.

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao

SICAF.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023:

DOTAÇÃO 1 – ENSINO FUNDAMENTAL

Órgão: 2.08 - Secretaria Municipal De Educação;

Unidade: 21 - Secretaria Municipal De Educação;

Funcional. Programática: 12 – Educação;

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança;

Projeto/Atividade: 2196 – Acesso e Permanência para Ensino Fundamental;

Sub-Ação: 002 – Efetivação de Contratos Administrativos;

Tarefa: 006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Categoria Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 1500100100 - Identificação das Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Fundo financeiro: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com sua proposta de preço.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

9.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do CONTRATO.

9.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do serviço, arcando com

todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

9.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a Contratada tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, seus prepostos e terceiros.

9.1.6. Iniciar os serviços contratados mediante a realização da reunião inicial em até 15 (quinze) dias corridos após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Belém;

9.1.7. Apresentar em até 10 (dez) dias contados da data da realização da reunião inicial:

9.1.7.1. Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Comissão Especial Eleitoral, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto:

9.1.7.1.1. À seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;

9.1.7.1.2. Aos critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;

9.1.7.1.3. À confecção do caderno de provas;

9.1.7.1.4. À reprodução do material;

9.1.7.1.5. À logística para a aplicação das provas;

9.1.7.1.6. Aos locais das provas

9.1.7.1.7. À aplicação das provas;

9.1.7.1.8. Aos métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à identificação dos candidatos;

9.1.7.1.9. Ao treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas;

9.1.7.1.10. À avaliação das provas;

9.1.7.1.11. À divulgação dos resultados das provas;

9.1.7.1.12. Ao encaminhamento de recursos;

9.1.7.1.13. À apreciação dos recursos;

9.1.7.1.14. Aos serviços de informação e apoio aos candidatos e;

9.1.7.1.15. Aos serviços de informação à comissão Especial Eleitoral.

9.1.8. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas,

públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;

9.1.9. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, Encaminhar ao COMDAC lista dos candidatos inscritos, aprovados e nomeados, conforme a finalização de cada fase do concurso, nos layouts determinados pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, conforme modelos de planilhas de importação disponíveis no site: <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/siap>.

9.1.10. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a sua realização;

9.1.11. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, Apresentar COMDAC, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, às relações de candidatos aprovados e classificados no certame;

9.1.12. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.13. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

9.1.14. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

9.1.15. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, Solicitar a prévia e expressa aprovação da Comissão Especial Eleitoral quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas as suas etapas;

9.1.16. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, Assegurar todas as condições para que a Comissão Eleitoral fiscalize a execução do contrato por meio de comissão do concurso;

9.1.17. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas,

Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

9.1.18. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, Designar responsáveis pela instauração e condução da 2ª etapa da Prova Escrita.

9.1.19. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Comissão Eleitoral Especial.

9.1.20. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.

9.1.21. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, Elaborar o Edital do Concurso, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual.

9.1.22. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, Disponibilizar escritório local (município base), com internet, telefone, correio eletrônico a ser utilizado e toda a estrutura necessária ao bom andamento de certame.

9.1.23. Deferir e indeferir as inscrições;

9.1.24. Emitir parecer de deferimento e indeferimento, preliminarmente, as inscrições para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, com condições especiais e com hipossuficiência econômica;

Emitir os documentos de confirmação de inscrições;

9.1.25. Elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção;

9.1.26. Prestar informações sobre o certame;

9.1.27. Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;

9.1.28. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer a rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tornar pública(s) a(s) questão(ões).

Pessoal para segurança e aplicação das provas; Locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas;

9.1.29. Coordenar, sob sua inteira responsabilidade, a aplicação e correção das provas objetivas, e a fase de títulos;

9.1.30. Assegurar vista da prova individualizada e corrigida, da grade de resposta, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, ao candidato que desejar recorrer.

9.1.31. Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatos.

9.1.32. Entregar o resultado de todas as provas à Comissão Especial Eleitoral.

9.1.33. Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas aplicadas no certame, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do concurso público, podendo ser destruídas posteriormente.

9.1.34. Obedecer rigorosamente ao cronograma do certame;

9.1.35. Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização;

9.1.36. Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager, iPod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.

9.1.37. A contratada devesse manter toda a documentação e informações complementares exigida nesta licitação a disposição da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC durante todo o contrato, incluindo a documentação referente a regularidade fiscal.

9.2. A CONTRATANTE se obriga a:

9.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do servidor previamente designado como fiscal do contrato, que irá proceder com o registro de falhas eventualmente detectadas, destacando dia, hora, local e mês da ocorrência, com os nomes dos possíveis envolvidos, encaminhando para autoridade competente para as providências pertinentes;

9.2.2. Proceder às publicações, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Belém, de todos os editais referentes ao concurso, devendo noticiar à Contratada o envio para publicação;

9.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.4. Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA aos locais necessários à execução dos serviços.

9.2.5. Prover toda a estrutura logística e material para realizar as atividades de base nos encontros presenciais;

9.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.2.7. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio dos membros da Comissão Especial Eleitoral, os quais se encarregarão dos contatos com a organizadora para

esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização do certame;

9.2.8. Resguardar o sigilo das informações pertinentes a realização do certame. e) Validar e viabilizar o cumprimento de cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Contratada;

9.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

- 10.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 10.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.4.** Poderá caracterizar descumprimento contratual, em suma, as seguintes situações:
- 10.4.1.** Deixar de entregar as listas e relatórios deste Termo de Referência;
- 10.4.2.** Atraso na apresentação do cronograma e no planejamento previstos cronograma;
- 10.4.3.** Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do certame;
- 10.4.4.** Inexecução parcial do objeto;
- 10.4.5.** Inexecução total do objeto;
- 10.4.6.** Postergação da publicação da homologação do resultado do concurso ou por alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência da Contratante;
- 10.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.6.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.
- 10.7.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item 10.1, 10.2 e 10.4.
- 10.8.** A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.
- 11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.3.2.** Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

11.3.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

11.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos de Materiais e Diretoria Administrativa, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, no Município de Belém, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belém/PA., 27 de Junho de 2023.

LAURIMAR DE MATOS FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM – SEMEC, em Exercício

ROBERTO FERRAZ BARRETO
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: